



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 7.711

REGULAMENTA O INCISO III DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.710, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., do uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:-

Art. 1º O pagamento de despesas com diárias, pernoites e hospedagem aos servidores municipais que viajem a serviço para fora do âmbito do Município de Mogi Mirim, previsto no art. 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 3.710/2002, far-se-á de acordo com as disposições deste Decreto.

Art. 2º O valor das despesas devidas aos servidores municipais pelo deslocamento temporário, no desempenho do serviço público, de sua sede de exercício para outro Município, é fixado em conformidade com o presente Decreto, podendo consistir no recebimento de:

I – diária parcial; ou

II – diária completa; ou

III – pernoite.

§ 1º Fará jus ao recebimento de diária parcial o servidor cujo deslocamento a serviço se der para cidades que distem de 50 (cinquenta) a 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do Município, quando o desempenho do trabalho depender, justificadamente, no mínimo 4 (quatro) horas na realização do serviço.

§ 2º Fará jus ao recebimento de diária completa o servidor cujo deslocamento a serviço se der para cidades que distem mais de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do Município, quando o desempenho do trabalho pelo servidor exija, justificadamente, 6 (seis) horas ou mais de duração, hipótese em que se exigirá autorização expressa do Secretário ou da Chefia responsável pelo servidor.

§ 3º Fará jus ao recebimento de pernoite o servidor cujo desempenho do serviço exija sua estadia fora do âmbito do Município, de um dia para o outro.

§ 4º No caso de viagem fora de Mogi Mirim e que diste menos de 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município, só fará jus ao recebimento de diária o servidor que depender, justificadamente, mais de 4 (quatro) horas na realização do serviço, hipótese em que se exigirá autorização expressa do Secretário ou da Chefia responsável pelo servidor.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º As distâncias mencionadas no artigo 2º deste Decreto serão calculadas ponto a ponto, através da rede mundial de computadores, pelo sistema *Google Maps*, considerando-se como ponto de origem a sede do Município de Mogi Mirim e como ponto de destino a sede do Município para onde se deslocará o servidor.

Art. 4º O servidor fará jus ao recebimento de uma única diária, independentemente do número de viagens que realize numa mesma oportunidade.

Art. 5º Os valores das diárias serão, respectivamente, os seguintes:

I – diária completa: R\$ 60,00 (sessenta reais);

II – diária parcial: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);

III – pernoite: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Art. 6º As diárias completa ou parcial e o pernoite se destinarão à alimentação do servidor, que se obrigará a apresentar comprovante dos gastos com as refeições realizadas durante as viagens, não podendo ser ressarcidos valores de diária e pernoite quando não estejam devidamente comprovados, via recibo ou nota fiscal devidamente emitido para o Município de Mogi Mirim, contendo o CNPJ/MF nº 45.332.095/0001-89.

§ 1º Os valores não utilizados serão devolvidos aos cofres públicos.

§ 2º É vedado ao servidor utilizar-se dos valores de diárias e pernoite para ressarcimento de gastos com bebidas alcoólicas, cigarros ou outras drogas, lícitas ou ilícitas, bem como outros itens que possam ser considerados indevidos aos objetivos do presente Decreto, observada a razoabilidade.

Art. 7º Havendo a necessidade de pernoite, o servidor fará jus também ao recebimento de quantia a título de hospedagem no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para gastos com hotelaria, que deverão ser comprovados mediante recibo ou nota fiscal emitido pelo hotel.

Art. 8º O servidor que receba valores a título de diárias não poderá se utilizar de valores recebidos a mesmo título por outro servidor.

Art. 9º O servidor que vier a fazer uso de diária deverá retirá-la juntamente ao responsável, mediante o preenchimento de um recibo prévio, onde se compromete a prestar conta no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de sofrer desconto do valor retirado em folha de pagamento.

Art. 10. A cada diária corresponderá um relatório de viagem a ser preenchido pelo servidor que a realizou, indicando o local de destino, a finalidade da viagem e quem o conduziu ao destino.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 11. As despesas com a execução do presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se os Decretos nº 3856/2005 e 5413/2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 26 de abril de 2018.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Decreto 7711
FOI PUBLICADA(O) em 16/05/18
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 1-G53Y-34R5-6C4H-1YA7